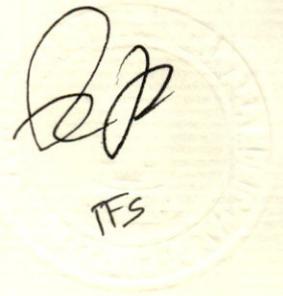




Câmara Municipal de Castelo Branco



**Contrato-programa**  
**de**  
**Desenvolvimento Desportivo**  
**entre**  
**Câmara Municipal de Castelo Branco**  
**e**  
**Associação do Bairro do Cansado**

**Considerando (que):**

1. A Constituição da República Portuguesa, no seu art.º 79.º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;
2. Nos termos do disposto na alín. f), do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Castelo Branco dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto na prossecução dos interesses próprios da respetiva população;
3. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu art.º 5.º o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;
4. Neste contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial de melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos pelo que a Câmara Municipal de Castelo Branco na prossecução desses objetivos tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;
5. Para concretização de tal propósito foi criado o Regime Jurídico do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto (cfr. art.º 8.º do referido Decreto-Lei);
6. O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante abreviadamente designado por RMAAD, publicado na 2.ª série do Diário da República



## Câmara Municipal de Castelo Branco

- n.º 10, de 15 de janeiro de 2024, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade Albicastrense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e por isso merece o apoio do Município de Castelo Branco veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios, a entidades que no Município de Castelo Branco contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público nomeadamente nas áreas da atividade física e do desporto, conforme dispõe o seu artigo 2.º e n.º 7 do seu artigo 4.º.
7. Nos termos do RMAAD só poderão beneficiar de apoio as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no Concelho, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na Lei para o recebimento de apoios públicos;
- 
8. A Associação do Bairro do Cansado encontra-se registada no Registo Municipal de Associações do Município de Castelo Branco, condição exigida pelo n.º 1 do artigo 6.º do RMAAD para a apresentação de candidatura aos apoios previstos no RMAAD;
9. A Associação tem como escopo, entre o mais, a promoção, divulgação e organização de eventos desportivos, mormente na área do atletismo, dispondo de meios técnicos e humanos capazes de assegurar uma prestação de qualidade no âmbito da sua atuação;
10. A Associação apresentou pedido de apoio financeiro e logístico juntando, para o efeito, os elementos necessários à sua apreciação e que se encontram juntos ao processo.
- 
11. Compete ao Município de Castelo Branco, ao abrigo da alín. u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar pelos meios adequados atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;
12. Constitui atribuição do Município de Castelo Branco apoiar e beneficiar entidades desportivas em especial, mediante celebração de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nos termos do disposto no Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;



*[Handwritten signature]*  
TFS

## Câmara Municipal de Castelo Branco

13. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico nele previsto.

### Entre:

**Município de Castelo Branco** adiante designado por **MCB**, ou **Primeiro Outorgante**, pessoa coletiva n.º 501 143 530, neste ato representada pelo seu Presidente, **Leopoldo Martins Rodrigues**, para o qual foi autorizado através da deliberação da Câmara Municipal datada de 21 de outubro de 2021, nos termos da alín. o) do n.º.1 do art.º 33.º, alíns. a) do n.º. 1 e f) do n.º. 2 do art.º 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das Autarquias Locais.

### E

**Associação do Bairro do Cansado**, ou **Segundo Outorgante**, pessoa coletiva n.º 503111074, com sede na Rua Eng. Vaz da Silva, N.º 46, 6000-224 Castelo Branco, neste ato representada por, **Francisco José Gil Gomes**, portador de Cartão de Cidadão com o n.º 09867526 5 ZX5, válido até 08/11/2029, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para intervir no ato.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e dos art.ºs 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como do art.º 22.º do RMAAD e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira

#### (Objeto)

1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição do regime de comparticipação financeira por parte do Município de Castelo Branco na concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.



*[Handwritten signature]*  
TBS

## Câmara Municipal de Castelo Branco

2. A comparticipação financeira do Município de Castelo Branco prevista no número anterior compreende o apoio extraordinário à organização e realização:
  - 2.1 “10.<sup>a</sup> Corrida São Silvestre dos Madeiros 2024”;
  - 2.2 “Prova UTG – Ultra Trilhos da Gardunha 2025”e correspondente apoio logístico.

### Cláusula Segunda

#### (Comparticipação Financeira)

1. Para prossecução das finalidades referidas na cláusula anterior e atento o teor do pedido apresentado pela Associação, o Município de Castelo Branco compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, no valor total de **20 000,00€ (vinte mil euros)**, direcionado da seguinte forma:
  - 1.1 ) 5 000,00 € (cinco mil euros) para comparticipação nas despesas com a organização e realização da “10.<sup>a</sup> Corrida São Silvestre dos Madeiros 2024”;
  - 1.2 ) 15 000,00€ (quinze mil euros), para comparticipação nas despesas atinentes à “Prova UTG – Ultra Trilhos da Gardunha 2025”
2. A comparticipação financeira prevista no n.º 1.1 será liquidada até 30 dias após a entrada em vigor do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo e após a entrega dos respetivos documentos de despesa: faturas devidamente validadas que deverão ser enviadas para o email - [faturacao@cm-castelobranco.pt](mailto:faturacao@cm-castelobranco.pt)
3. A comparticipação financeira prevista no n.º 1.2 será liquidada nas seguintes datas limite:
  - 3.1 ) 6 000,00€ (seis mil euros) até dia 30 junho de 2025;
  - 3.2 ) 6 000,00€ (seis mil euros) até dia 30 setembro de 2025 e uma vez comprovadas as despesas da anterior prestação;
  - 3.3 ) 3 000,00€ (três mil euros) após entrega do relatório final tendo como limite o dia 15 de dezembro de 2025.
4. O Segundo Outorgante fica obrigado a entregar os comprovativos referentes às despesas efetuadas (faturas), sendo que a falta de comprovação das despesas de cada recebimento, suspende a prestação seguinte.



## Câmara Municipal de Castelo Branco

*[Handwritten signature]*  
TFS

5. Caso o Segundo Outorgante não dê cumprimento ao ponto anterior, fica obrigado à devolução do montante de apoio correspondente ao valor não executado até ao dia 15 de dezembro de 2025;
6. Atento o teor do apoio logístico solicitado pela associação, o Município de Castelo Branco compromete-se a prestar o apoio requerido;
7. O montante referido no n.º 1 encontra-se cativo pelo cabimento na respetiva conta corrente: classificação orgânica e económica: 0102 / 080701 e GOP:2023/6 – 1/1, que deu origem ao número sequencial de compromisso 91402, datado de 08/01/2025 referente ao orçamento em vigor.

### Cláusula Terceira

#### (Finalidades da comparticipação financeira)

A quantia financiada mencionada na cláusula anterior destina-se a participar nas despesas inerentes à organização e realização dos eventos desportivos conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo segundo outorgante sendo o apoio logístico necessário à melhoria das condições da prática desportiva promovida pelo segundo outorgante, **no respeito pelo estabelecido no art.8.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.**

### Cláusula Quarta

#### (Obrigações do segundo outorgante)

O Segundo Outorgante na prossecução dos objetivos constantes na cláusula primeira assume, para além das previstas no Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro:

- a) Afetar os apoios financeiros concedidos exclusivamente à finalidade constante na cláusula primeira;
- b) Informar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, acerca da execução do presente contrato, nomeadamente para efeitos de fiscalização do mesmo;
- c) Disponibilizar-se para colaborar em eventos, atividades e iniciativas municipais, sempre que seja solicitada a sua participação e nas condições a acordar entre as partes, desde que não ocorram quaisquer prejuízos para o regular funcionamento do Segundo Outorgante, nomeadamente em eventos como o “É Fácil Gostar do Natal em Castelo Branco”



## Câmara Municipal de Castelo Branco

TES

- d) Entregar ao Município de Castelo Branco, até 30 dias após a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, relatório final com a avaliação do trabalho efetuado, nomeadamente no que se refere aos seguintes indicadores de avaliação;
- Listagem dos custos e proveitos discriminados;
  - Número de atletas inscritos/presentes;
  - Estimativa do número de espetadores;
  - Fotos do Evento em formato digital;
- e) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização dos Eventos, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição do mesmo.
- f) Cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas decorrentes de Contratos Programa anteriores ou em vigor, prestando consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços da entidade concedente, nos termos do art.º 25.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Respeitar os princípios da ética e do espírito desportivo, prevenindo e punindo as manifestações antidesportivas, designadamente a violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia e qualquer forma de discriminação, nos espetáculos desportivos, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente nas determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND)
- h) Garantir a promoção e divulgação do Município de Castelo Branco em todas as suas atividades e representações, bem como a divulgação do apoio atribuído pelo Município de Castelo Branco no âmbito do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo nos diversos eventos e equipamentos utilizados pelo Segundo Outorgante e seus atletas;
- i) Divulgar e promover, nas suas publicações oficiais, as atividades desenvolvidas no Município de Castelo Branco.

### **Cláusula Quinta**

#### **(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato Programa)**

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato Programa são efetuados pelo Município de Castelo Branco, através da Divisão de Educação e Desporto (DED),



Câmara Municipal de Castelo Branco

*[Handwritten signature]*  
FES

podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos, sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do art.º 19.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

2. Ao primeiro outorgante assiste o direito de fiscalizar, a todo o tempo e quando tal considere necessário, a execução do presente Contrato – Programa, bem como o correto encaminhamento financeiro do montante do apoio atribuído podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender mais adequadas;
3. A Câmara Municipal nomeia para gestor do contrato Ricardo Filipe Salvado Lourinho, Técnico Superior de Desporto, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir parecer sobre relatório final, apresentado pelo segundo outorgante, sobre os resultados alcançados devendo, para o efeito, a entidade beneficiária apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas, suportadas nos respetivos e legais documentos de despesa (faturas).

**Cláusula Sexta**

**(Revisão e Cessação do Contrato)**

A modificação, revisão e cessação do presente Contrato-Programa é efetuada de acordo com as condições estabelecidas nos art.ºs 21.º e 26.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

**Cláusula Sétima**

**(Mora e incumprimento do Contrato)**

A mora ou incumprimento do presente Contrato-Programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do contrato e de indemnização pelos prejuízos sofridos, nos termos do art.º 28.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

**Cláusula Oitava**

**(Litígios)**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos a arbitragem, nos termos do Art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.



*Handwritten initials 'R' and 'FFS'.*

Câmara Municipal de Castelo Branco

**Cláusula Nona**  
**(Vigência do Contrato)**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do Art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Castelo Branco e termina no dia 31 de dezembro de 2025.

**Cláusula Décima**  
**(Contratação Excluída)**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 5.º-B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicam-se ao presente Contrato os princípios gerais da Contratação Pública previstos no nº1 do art.º 1.º-A do referido Código, não se aplicando a parte II do mesmo nos termos previstos no n.º 4 alin. c) do seu art.º 5.º.

**Este Contrato, composto por 9 (nove) páginas, será arquivado no livro de Contratos da Câmara Municipal de Castelo Branco e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes.**

Castelo Branco, 11 de fevereiro de 2025

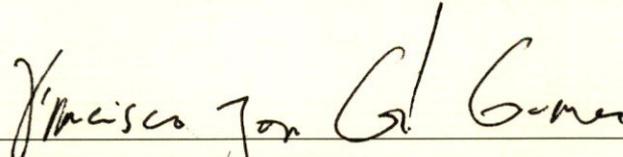
**Pelo Primeiro Outorgante**

Leopoldo Martins Rodrigues

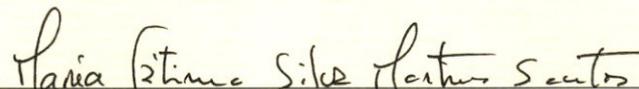


Câmara Municipal de Castelo Branco

**O Presidente da Associação do Bairro do Cansado**

  
Francisco José Gil Gomes

**A Oficial Público**

  
Maria de Fátima da Silva Martins dos Santos  
(c.f despacho N.º 28/2024, de 26 de fevereiro)